



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

PARECER TÉCNICO

PROCESSO Nº [002/2025]

DISPENSA Nº [001/2025]

ÓRGÃO/ENTIDADE: Câmara Municipal de Campestre do Maranhão

UNIDADE REQUISITANTE: Tesouraria

OBJETO: Internet

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021

1. OBJETO DO PARECER

O presente parecer técnico tem como objetivo justificar a necessidade da contratação de uma empresa especializada no fornecimento de internet banda larga para a Câmara Municipal de Campestre do Maranhão, considerando a importância de uma conexão estável e de alta qualidade para o desempenho das atividades legislativas e administrativas.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviço de internet banda larga se fundamenta nos seguintes aspectos essenciais para o bom funcionamento das atividades da Câmara Municipal:

- **Continuidade das atividades legislativas e administrativas:** O acesso à internet é imprescindível para a realização de pesquisas legislativas, tramitação de documentos, comunicação institucional e participação em reuniões e eventos remotos.
- **Transparência e acesso à informação:** De acordo com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), é dever da Administração Pública garantir a ampla divulgação de seus atos e processos, sendo a internet uma ferramenta essencial para assegurar esse direito aos cidadãos.
- **Adequação às novas exigências tecnológicas:** A modernização das atividades da Câmara exige um serviço de internet estável e de alta velocidade para possibilitar transmissões ao vivo de sessões plenárias, reuniões e audiências públicas, garantindo maior participação da população.
- **Viabilidade técnica e econômica:** A contratação de um serviço especializado assegura uma conexão de qualidade e com suporte técnico adequado, reduzindo riscos de falhas operacionais e garantindo a melhor relação custo-benefício.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Rafael de Silva Campos



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

A contratação dos serviços de comunicação pode ser fundamentada na Constituição Federal (artigo 27), na Lei nº 14.133/2021, e na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), garantindo a legalidade, transparência e eficiência do processo. A presente contratação se ampara na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública. Em especial, destaca-se:

- **Artigo 72:** Determina que a instrução do processo de contratação direta deve conter justificativa da necessidade da contratação, caracterização do objeto, estimativa de preços e demonstração da vantajosidade da contratação.
- **Artigo 75, inciso II:** Autoriza a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
- **Princípios da Administração Pública:** Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais devem nortear toda e qualquer contratação realizada pela Administração Pública.
- **Normas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) aplicáveis ao setor público:** Determinam padrões mínimos de conectividade e segurança para garantir eficiência e confiabilidade dos serviços digitais.

4. ANÁLISE DA PROPOSTA E VIABILIDADE

Para garantir que a contratação empresa especializada para fornecimento de internet banda larga para a Câmara Municipal de Campestre do Maranhão, atenda aos princípios da economicidade e eficiência, deverão ser observados os seguintes critérios:

- **Pesquisa de mercado:** Levantamento de preços compatíveis com as condições de mercado na região.
- **Adequação às necessidades:** Verificação do quadro de funcionários e constatar que não há profissional da área em relação às atividades no quadro da Câmara Municipal.
- **Compatibilidade orçamentária:** Comprovação da viabilidade financeira da contratação, respeitando os limites orçamentários da Casa Legislativa.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela necessidade da contratação de uma empresa fornecimento de internet banda larga. Recomenda-se a adoção dos procedimentos administrativos cabíveis para a formalização do contrato. Recomenda-se que o processo de contratação siga rigorosamente as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência e legalidade do procedimento, além da economicidade e eficiência da Administração Pública.

Raiane da Silva Campos



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

Campestre do Maranhão, aos 30 de janeiro de 2025.

Raiane da Silva Campos

RAIANE DA SILVA CAMPOS

Controle Interno

Portaria nº 028/2023